



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2218 /06

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 18 de Dezembro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 6 9 – Dispõe sobre: ACRESCENTAM OS §§ 7º E 8º, NO ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

*Recb
18/12/06*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3569 (18 DE DEZEMBRO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **ACRESCENTAM OS §§ 7º E 8º, NO ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem lastreada no propósito único de ser evitada bi-tributação em serviços prestados para a mesma pessoa.

Com a presente propositura o tomador dos serviços não arcará com as despesas tributárias de serviços prestados por terceiros, cabendo a este último, cadastrado no Município, honrar com sua obrigação tributária e o tomador por seu turno, honrar com o tributo incidente somente sobre seus serviços.

De se registrar que para surtirem os efeitos da presente propositura necessário será que o prestador dos serviços a pessoa jurídica elencada seja cadastrado e recolha seus tributos no Município.

Providência análoga já fora tomada em Municípios vizinhos, resultando positivamente na arrecadação de tributos e até em estímulo na instalação de novas empresas nesses Municípios.

Quanto à necessidade de não haver dívidas com a Fazenda Municipal, isso se deve ante ao comando constante do Artigo 116 do Código Tributário Municipal, que veda a concessão de qualquer benefício de natureza fiscal a devedores da Fazenda Municipal.

Assim expondo requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 21/12/2006
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(18 DE DEZEMBRO DE 2006)

29/06

Dispõe sobre: **ACRESCENTAM OS §§ 7º E 8º, NO ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º, no Artigo 14, da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2003, cuja redação é a seguinte:

§ 7º - Não se inclui na base de cálculo os valores despendidos pelos prestadores dos serviços referidos no subitem 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços já tributados pelo Imposto Sobre Serviços, desde que o tomador dos serviços não esteja em débito para com a Fazenda Municipal.

§ 8º - As empresas prestadoras dos serviços enquadráveis no parágrafo anterior, para que possam usufruir do benefício contido no parágrafo anterior deverão ter sua sede social instalada neste Município.

ARTIGO 2º - A presente medida será compensada conforme aumento da arrecadação demonstrado e autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária que entrarão em vigor no exercício de 2007.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar após publicada como de costume, surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de dezembro de 2006.

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -